



PROCESSO Nº 400/13

PROTOCOLO Nº 11.651.482-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 64/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JORGE SCHIMMELPFENG – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 27/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 068/13 -SEED/SUED, de 11/01/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 03/10/12, de interesse do Colégio Estadual Jorge Schimmelpfeng – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 27/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Direção justifica:

O curso em questão pertence a expansão da oferta da Educação Profissional no Estado do Paraná, nos anos de 2009 a 2011, através do Programa Brasil Profissionalizado, Ministério da Educação e Cultura, através de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná/Departamento de Educação e Trabalho.(...)teve o início de suas atividades no primeiro semestre de 2010 sem a emissão do ato legal.



## PROCESSO N°400/13

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 2108/11, de 24/05/11, pelo prazo de 05 anos, a partir de 24/08/11 a 24/08/16.

O Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3572/11, de 16/08/11, publicada no DOE de 27/09/11, foi ofertado a partir do 1º semestre de 2010.

A Direção solicita o reconhecimento do curso, para fins de cessação e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 457/11, de 08/06/11, que autorizou o funcionamento do curso.

### **1.1 Dados Gerais do Curso**

Curso: Técnico em Agente Comunitário de Saúde  
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Regime de matrícula: semestral  
Carga horária: 1200 horas, mais 150 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.350 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo 05 anos  
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio  
Número de vagas: 40 vagas por turma  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

O Técnico em Agente Comunitário de Saúde tem formação para atuar integrado na perspectiva de promoção, prevenção e proteção, orienta e acompanha famílias e grupos em seus domicílios e os encaminha aos serviços de saúde. Realiza mapeamento e cadastramento de dados sociais, demográficos e de saúde, consolidando e analisando as informações obtidas; participa, com as equipes de saúde e a comunidade, da elaboração, implementação, avaliação e reprogramação do plano de ação local de saúde. Participa e mobiliza a população para as reuniões do conselho de saúde. Identifica indivíduos ou grupos que demandam cuidados especiais sensibilizando a comunidade para convivência.



PROCESSO Nº 400/13

Trabalha em equipe nas unidades básicas do Sistema Único de Saúde promovendo a integração entre população atendida e os serviços de atenção básica a saúde.

### 1.3 Matriz Curricular

<b>Estabelecimento:</b> (00864) C. E. Jorge Schimmelpfeng - Ensino Fundamental, Médio e Profissional															
<b>Município:</b> (0830) Foz do Iguaçu															
<b>Curso:</b> (0924) TÉCNICO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE															
<b>Forma:</b> SUBSEQUENTE					<b>Implantação:</b> 2010 - Gradativa										
<b>Turno:</b> Noite					<b>Carga horária:</b> 1440 horas/aula - 1200 horas mais 150 horas de Estágio Profissional Supervisionado										
<b>Módulo:</b> 20 Semanas					<b>Organização:</b> SEMESTRAL										
<b>DISCIPLINAS</b>						<b>SEMESTRES</b>						<b>horas/ aula</b>	<b>horas</b>		
						<b>1º S</b>		<b>2º S</b>		<b>3º S</b>					
						<b>T</b>	<b>P</b>	<b>T</b>	<b>P</b>	<b>T</b>	<b>P</b>				
1	ANATOMIA E FISILOGIA HUMANA					4						80	67		
2	DIREITOS HUMANOS							3					60	50	
3	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA BRASILEIRO DE SAÚDE					4							80	67	
4	FUNDAMENTOS DA DINAMICA SOCIAL E COMUNITÁRIA							2		3			100	83	
5	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					3							60	50	
6	HIGIENE E SAÚDE							2		2			80	67	
7	METODOLOGIA DE TERRITORIALIZAÇÃO EM SAÚDE					2		2	2				120	100	
8	NOÇÕES DE FARMACOLOGIA E MEDICINA ALTERNATIVA									4			80	67	
9	NOÇÕES DE PATOLOGIA							3		3			120	100	
10	POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE					3		3					120	100	
11	POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE									4			80	67	
12	PREVENÇÃO E PRIMEIROS SOCORROS									3			60	50	
13	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO					3							60	50	
14	PROCESSO SAÚDE E DOENÇA							4					80	67	
15	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO							4					80	67	
16	PSICOLOGIA SOCIAL									3			60	50	
17	SAÚDE MENTAL									3			60	50	
18	SOCIOLOGIA DA SAÚDE					3							60	50	
<b>TOTAL</b>						<b>22</b>	<b>25</b>	<b>25</b>				<b>1440</b>	<b>1200</b>		
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO								4		5			180	150	



PROCESSO N°400/13

#### 1.4 Certificação

O aluno, ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Agente Comunitário de Saúde.

#### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Fundação de Saúde Itaipuapy
- Associação de Amparo aos Idosos de Foz do Iguaçu Antonio Ayres de Aguirra
- Secretaria Municipal da Saúde

Os termos de convênio estão anexados às fls. 143 a 151.

#### 1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso

<b>CURSO:</b>	Técnico em Agente Comunitário de Saúde (subsequente)				
<b>TURNO:</b>	Noite				
<b>TURMA:</b>	ÚNICA				
<b>ANO</b>	<b>SEMESTRES</b>	<b>MATRÍCULAS</b>	<b>DESISTENTES</b>	<b>TRANSFERIDOS</b>	<b>CONCLUINTES</b>
2010	1º	33	21	01	11
2010	2º	11	01	01	09
2011	3º	09	01	-	08

#### 1.7 Coordenação de Curso e Estágio

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Maristela Flores	-Graduada em Enfermagem -Pós-Graduação em Centro Cirúrgico	- Coordenadora de Curso - Coordenadora de Estágio





PROCESSO N°400/13

### **1.8 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 185/12, de 17/09/12, NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Fátima Ap. Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia, Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia e como perito, Marcos Antonio Goulart de Oliveira, graduado em Enfermagem, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, para fins de cessação e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

### **1.9 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 674/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, para fins de cessação e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui graduação para ministrar as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino apresenta instalações, equipamentos e mobiliário adequado e específico do curso, de acordo com a Proposta Pedagógica.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N°400/13

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação, regime de matrícula semestral, carga horária de 1.200 horas, mais 150 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.350 horas, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, presencial, do Colégio Estadual Jorge Schimmelpfeng – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná;

b) e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 27/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 282 a 291.

Recomendamos à mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente, à época, aplique-se ao Colégio Estadual Jorge Schimmelpfeng - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu e registre-se na vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10 -CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade



PROCESSO N°400/13

Encaminhamos

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, para fins de cessação, o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 27/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE